

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 2572/2014

**POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 333/14**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 666/2014**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 666/2014, que:

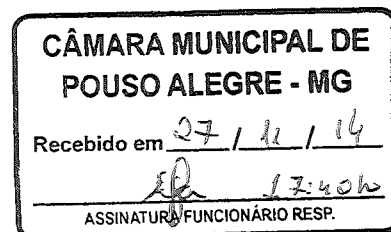
**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, OBEDECIDOS AOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N.5.442/14.”**

Acompanha o referido Projeto de Lei a competente Justificativa, com o pedido de votação favorável.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço, subscrevo-me.

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 666/14**

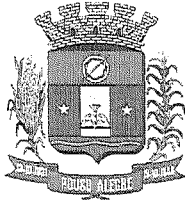
**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, OBEDECIDOS AOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N.5.442/14.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área da educação, obedecidos aos termos da Lei Municipal n. 5.442/2014, os seguintes recursos, no exercício de 2015:

INSTITUIÇÕES	FUNDEB (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Instituto Filippo Smaldone	257.259,84	162.593,81	419.853,65
Associação Clube do Menor	398.415,52	85.074,00	483.489,52
Educandário Nossa Senhora de Lourdes		234.000,00	234.000,00
Centro de Educação Infantil Irmão Alexandre	521.023,44	213.619,61	734.643,05
Comunidade de Ação Pastoral – CAP	194.149,28	120.372,55	314.521,83
Creche Antonio Rafael Andery	225.222,80	159.908,19	385.130,99
Movimento Social de Promoção Humana Creche Irmã Esther Parreira Creche Jesus Maria José	564.381,84	60.000,00	624.381,84
Associação de Pais e Alunos Excepcionais – APAE	-	661.938,24	661.938,24
Escola Profissional	-	50.490,00	50.490,00
		Total	<b>3.908.449,12</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

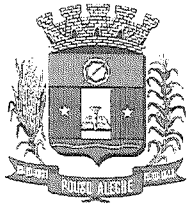
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.07.12.361.0007-0005.33.50.43.00 – ENSINO e 02.07.02.12.361.0007.0006.33.50.43.00 – FUNDEB – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 666/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa à transferência de recursos às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área de educação.

A transferência ocorrerá de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 5442/2014, conforme texto aprovado nessa Casa.

No Projeto de Lei estão especificados os valores referentes aos subsídios e ao FUNDEB, os quais serão repassados às instituições relacionadas no art. 1º, desde que devidamente cumpridas às disposições da Lei Municipal n. 5.442/2014.

Contando com o apoio dos ilustres membros dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**